



TERMO DE CONTRATO: Nº 12/2016
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS IBM.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 93.240,00
PERÍODO: 36 meses
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39
PROCESSO TC: Nº 72.003.064/16-11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 33.372.251/0001-56, com sede na Av. Pasteur, 138/146, Rio de Janeiro/RJ e filial na Rua Tutóia, 1.157, São Paulo/SP, CNPJ 33.372.251/0126-77, neste ato representada por seu Procurador, **VIVIANE FREITAS POLICICI**, RG XXX e CPF XXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe resolvem celebrar este contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva incluindo a substituição das peças, nos equipamentos IBM, a seguir discriminados:

TIPO	MODELO	SÉRIE	COBERTURA	TEMPO DE ATENDIMENTO + TEMPO DE SOLUÇÃO (horas)
1812	81A	78K18BD	24x7	4 + 6
1814	70A	138852D	24x7	4 + 6

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

II.1 - Os valores a serem praticados serão os seguintes:

TIPO	MODELO	SÉRIE	Valor (R\$)
1812	81A	78K18BD	890,00



1814	70A	138852D	1.700,00
VALOR TOTAL MENSAL			2.590,00
II.2 - O valor contratual total é de R\$ 93.240,00, correspondendo ao valor mensal de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais). II.3 - Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto. II.4 - Os pagamentos serão feitos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA; II.5 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. II.5.1 - A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005. II.6 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF). II.7 - Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida. II.8 - Os preços poderão ser reajustados, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência janeiro/2016 - Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste. CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo. III.1 - O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á na data fixada da Ordem para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.			



CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes deste instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – P.J. e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar o objeto deste ajuste na forma detalhada na proposta nº 2E-YOPP64X e nas cláusulas deste Contrato.

V.2 - O Serviço de Manutenção Corretiva implica em diagnosticar as falhas de Hardware da Máquina, determinando a origem do problema, e corrigi-las por meio de ajuste, conserto e/ou substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade da Máquina em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante.

V.3 - Atender às solicitações de suporte corretivo na modalidade de 7 x 24 (sete dias por semana x vinte e quatro horas por dia), *on-site*, de segunda a segunda-feira, das 7:00 às 7:00 horas, com atendimento em até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura de chamado por parte do CONTRATANTE, e solução até 6 (seis) horas.

V.4 - Efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos mediante solicitação via telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças de Hardware de desgaste natural, bem como, a cada visita de natureza corretiva, a realização de procedimentos voltados à conservação dos equipamentos em boas condições de uso ou a restauração de suas condições.

V.5 - Utilizar peças de reposição novas;

V.6 - Disponibilizar contato online na internet ao CONTRATANTE através da ferramenta ESC+ (Eletronic Service Call) que permite abrir chamados técnicos de hardware, verificar status dos abertos, cancelar e adicionar comentários aos chamados através do endereço <http://www.ibm.com/support/ESC>.

V.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.8 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva não se aplicam às situações que fujam ao controle da CONTRATADA, tais como provocados por intempéries da natureza, queda de energia, serviços sob responsabilidade de terceiros contratados pelo CONTRATANTE, inadequação do ambiente (umidade, correntes eletromagnéticas, temperatura) ou necessidades de recursos ou insumos cuja responsabilidade de provisão seja do CONTRATANTE, detalhados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93,



proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias;

VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.1.2 - Responsabilizar pelas alterações em programas e o desenvolvimento de novas aplicações, assim como as mudanças na configuração dos módulos funcionais, incluindo a construção de interfaces ou extensões, testes funcionais e de aceitação.

VII.1.3 - Manter atualizada a lista de equipamentos deste Contrato.

VII.1.4 - Efetuar os chamados para manutenção através dos telefones 11.3003-2717 e 0800.728.7378, para abertura do chamado técnico, fornecendo as seguintes informações:

VII.1.4.1 - Tipo do equipamento

VII.1.4.2 - Modelo do Equipamento;

VII.1.4.3 - Número de série do equipamento IBM ou número de série de identificação fixada no equipamento não IBM

VII.1.4.4 - Nome e telefone da pessoa de contato;

VII.1.4.5 - Descrição detalhada do defeito

VII.1.5 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VII.1.6 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

IX.1.1 - multa de 1% (um por cento) **por dia** de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total do Contrato, **limitada a 10 (dez) dias úteis**, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido;

IX.1.2 - multa de 1% (um por cento) **por hora**, calculada sobre o valor **mensal** do Contrato, por descumprimento da subcláusula V.3, **limitada a 10 (dez) dias**, após o que, o fornecimento poderá ser considerado como



definitivamente não realizado, implicando na **multa estabelecida na subcláusula IX.1.4;**

IX.1.3 - multa de 5% (cinco por cento) **por dia e por ocorrência**, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.5 deste instrumento e na proposta da Contratada, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, **limitada a 10 (dez) dias**, calculada sobre o valor mensal do ajuste, após o que, a critério da Administração, o Contrato poderá ser rescindido, implicando na **multa estabelecida na subcláusula IX.1.4;**

IX.1.4 - multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 – As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.2.1 – O montante das multas cumuladas serão limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

IX.2.2 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

IX.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XI - DOCUMENTO INTEGRANTE: Faz parte integrante do presente Contrato, naquilo que com ele não se conflitar ou contrariar a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XIII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais).



CLÁUSULA XIV - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 30 de junho de 2016

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VIVIANE FREITAS POLICICI

Procuradora

IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.